



Memorando nº 225/2025 - COREN-SE/PLEN/DIR/PROJUR

Para: DADM

Assunto: Manifestação.

1. Considerando o Memorando 544 (1248061), informo que assiste razão ao Município de Indiaroba/SE quanto à Justificação apresentada objetivando o recebimento de veículo em doação no tocante à desnecessidade de adimplência, conforme Lei 14143/2021.

2. Vejamos o que diz a legislação:

Art. 84. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congêneres, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. ([Redação dada pela Lei nº 14.143, de 2021](#))

3. Embora trate de recebimento de recursos, tal entendimento poderá ser aplicado ao caso em comento, pelo que entendo pelo prosseguimento do processo de doação do bem.

Atenciosamente,

José Fonseca Gesteira Neto

Advogado COREN/SE

OAB/SE N°4183



Documento assinado eletronicamente por JOSE FONSECA GESTEIRA NETO - Matr. 58, Advogado(a), em 13/11/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **1258970** e o código CRC **976FACAB**.

Referência: Processo nº 00248.000947/2025-84

SEI nº 1258970

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE
CEP 49015-320 Telefone:
- www.coren-se.gov.br